LEI 405/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Urucuia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia-MG aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Urucuia-MG em consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo do Município de Urucuia-MG autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º- O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º- A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3º- As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º- Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 3º- Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

§ 1º- O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Adm. "A continuação do progresso"

Art. 5º- As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir deste Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, 06 de Maio de 2008.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal